

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.922.126/0001-81	15.527.079-6	ALAIANA DA SILVA SODRE	06.04.2017	14/07/2017

Protocolo: 200018

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 210 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadooCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daLeinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERATParagominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.181.809/0001-25	15.515.023-5	ELIA MARCIA DA SILVA SOUSA	19/04/2017	14/07/2017

Protocolo: 200331

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 214 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadooCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daLeinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERATParagominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.614.302/0001-06	15.561.342-1	ECLEZIAM CARNEIRO GALVÃO	16/06/2017	14/07/2017

Protocolo: 200359

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 195 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 10 julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.704.308/0001-74	15.562.853-4	ELISANGELA DOS SANTOS PENICHE	16.06.2017	14/07/2017

Protocolo: 200281

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 199 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
25.069.654/001-00	15.529.554-3	JOSE MARIA MARQUES	11.05.2017	14/07/2017

Protocolo: 200292

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 203 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadooCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daLeinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERATParagominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.567.052/0001-09	15.560.540-2	ROBERTO BAREZE RODRIGUES DE SOUSA	11/05/2017	14/07/2017

Protocolo: 200305

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 207 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39 da Lei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadooCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daLeinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERATParagominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.781.887/0001-59	15.564.206-5	LUIS PAULO PEREIRA DOS SANTOS	14/06/2017	14/07/2017

Protocolo: 200320

Edital de Notificação
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 189 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.